

DIREITO & INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos – CJU
Advocacia-Geral da União-AGU

Expositor : Carlos Freire Longato
SET/2025

DIREITO & INOVAÇÃO

Expositor: Carlos Freire Longato, Advogado da União

- **Formação Acadêmica:** Área técnica (Técnico em Mecânica, SENAI Roberto Simonsen) e Área Jurídica (Direito, com especialização em Dir. Constitucional e Dir. das Relações do Trabalho, com Mestrado pela FADUSP e atualmente Doutorando pelo ITA)
- **Experiência Profissional:** Na Indústria (1982/1998); na Advocacia privada (1998/2007); e como membro da AGU desde 2007.

DIREITO & INOVAÇÃO

Roteiro proposto:

1. Direito e Inovação – Visão geral
2. Agentes do Sistema de Inovação
3. Experiência local
4. Apontamentos

DIREITO & INOVAÇÃO

Contextualização

Ambos: Tratam de **fenômenos** relacionados com a existência humana, numa certa **perspectiva**.

DIREITO: Perspectiva voltada à **regulação da conduta humana** => Normas gerais impessoais (NGI) associadas à ideia do Estado => Concepção preponderantemente ocidental (Outras formas de **regulação qualificada como jurídica**, constatadas pela sociologia e antropologia jurídicas: MCC e SDD)

INOVAÇÃO: Acepção ampla, ligada à **renovação** => mudança e evolução de um certo estado das coisas e/ou pessoas

DIREITO

O que se entende pelo **DIREITO**?



- **Fenômeno cultural** que se estruturou inicialmente no ocidente => Associado à figura da **norma jurídica**
- **Estado** => tem o **monopólio** da produção das **normas jurídicas** e da imposição da **sanção**
- **Profissionais do Direito** => Divergem quanto ao **fundamento teórico** (O que é o Direito?)
- Ideia generalizada => Confusão do **Direito** com um conceito amplo de **Justiça** (*filosofia moral x filosofia política*)
- **Direito**: Tem a **função** de manter expectativas normativas estáveis no tempo = segurança jurídica

Estruturação do DIREITO segundo a **categoria** de interesses dos envolvidos e a lógica de interpretação/aplicação do Direito:

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Ambiental
- Direito Tributário
- Direito do Trabalho
- Direito Previdenciário
- Direito Civil
- Direito Empresarial
- Direito do Consumidor
- **DIREITO DA INOVAÇÃO**
- ...



CATEGORIAS (agrupamento por interesses e respectiva lógica) = **Regimes Jurídicos**

Assim, por exemplo, podemos falar de Regime Jurídico de:

- Direito Público
- Direito Privado
- (Direito) Tributário
- Defesa do Consumidor
- Licitações e Contratações públicas
- Inovação
- Etc

Em resumo, podemos dizer que:

DIREITO DA INOVAÇÃO: *É o conjunto das **normas jurídicas** que estão **afetadas** pelos interesses/lógica do sistema de **INOVAÇÃO***

DIREITO DA INOVAÇÃO

Principais **normas jurídicas** que estruturam o ordenamento jurídico brasileiro nessa categoria (regime jurídico) do **Direito da Inovação** estão na(o):

- **Constituição Federal de 1988**, com destaque para a Emenda Constitucional (EC) nº 85, de 2015;
- **Lei de Inovação** (Lei nº 10.973/04);
- **Lei do Bem** (Lei nº 11.196/05);
- **Lei do PRODE** (Lei nº 12598/12)
- **Lei das MEs e EPPs** (Lei Complementar nº 123/06);
- **Lei das STARTUPS e do empreendedorismo inovador** (Lei Complementar nº 182/21);
- **Legislação de proteção da propriedade intelectual** (Lei nº 9.279/96 e outras)
- **Legislações Estaduais, Municipais e do DF** que tratam de INOVAÇÃO (Por exemplo, Lei Complementar Estadual de SP nº 1.049/08; Lei Municipal de SJC nº 9.563/17 etc)
- **Legislação relacionada com o fomento e apoio à inovação** (por exemplo, Lei nº 8.958/94, Lei nº 11.540/07 etc)
- **Normas jurídicas infralegais da União, Estados, Municípios e DF** que tratam do assunto.
- **Contratos** (contratos em sentido estrito, parcerias, convênios etc) que envolvam o **fomento** à inovação.

DIREITO DA INOVAÇÃO – SNCTI.

- Art. 219-B da Constituição Federal (**Sistema Nacional de CTI**):
 - Previu a Instituição do SNCTI, “organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação”,
 - Dispõe que a **legislação federal** definiria normas gerais deste SNCTI
- A **Lei nº 13.243/16** promoveu alterações na Lei de Inovação nesse sentido (normas gerais para orientar o SNCTI): art. 1º ao 5º da Lei nº 10.973/04.
- Portanto o **Direito da Inovação**, enquanto regime jurídico especial, deve ser interpretado e aplicado para atender a finalidade do **Sistema Nacional de CTI**:
Integrar todos os Agentes de forma a estimular a Inovação.

Feita a contextualização geral do **DIREITO** e das normas jurídicas sobre inovação, que se organizam num **Sistema Nacional de CT&I**, passamos para o *campo específico* que é objeto da regulação jurídica:

INOVAÇÃO

INOVAÇÃO

O que se entende por **INOVAÇÃO**?



Depende do ponto de vista, que varia conforme os interesses do AGENTE:

Consequência => Diversidade de conceitos

INOVAÇÃO

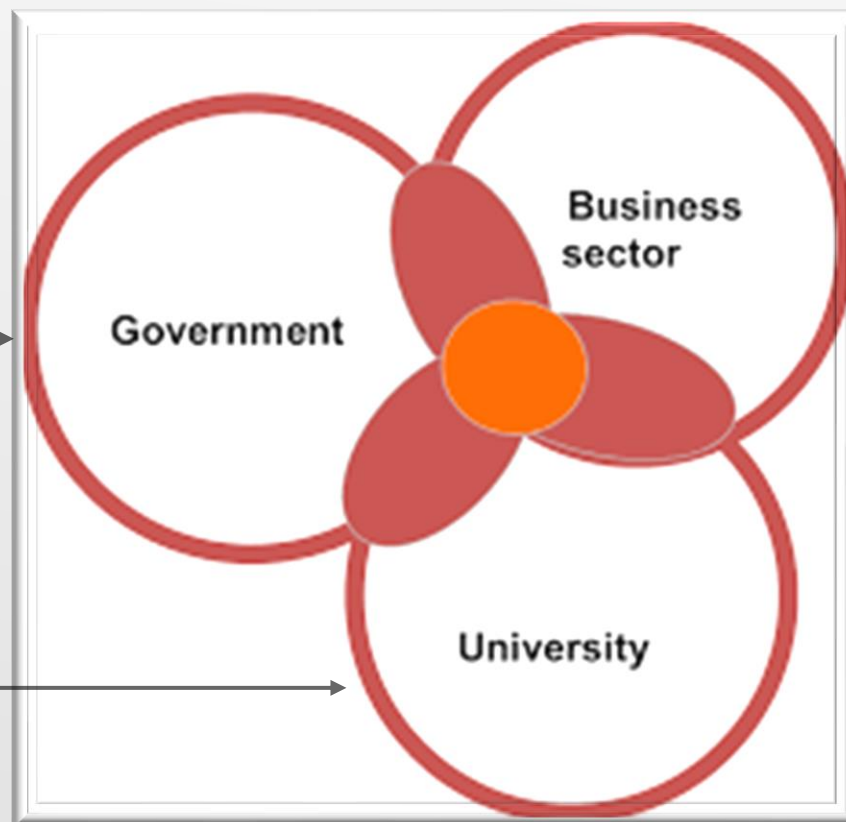
Segundo os **INTERESSES** dos SUJEITOS ou AGENTES
(modelo teórico “Tríplice Hélice”)



Bem-estar social



Conhecimento



Lucro\$\$\$

INOVAÇÃO: Visão de cada AGENTE



INOVAÇÃO,

NÃO é apenas um sinônimo de **CIÊNCIA** e NEM de **TECNOLOGIA** (C&T)

Ciência (etimologia – latim => **scientia**): **Conhecimento humano sistematizado** (Ciências natural; Ciências humanas/sociais)
Difere de outros tipos/categorias de conhecimento (Popular; Filosófico; Religioso)

Tecnologia: (etimologia - grego => **τέχνη** (arte) + **λόγος** (associado à razão/ao motivo)
Um **conjunto de técnicas, métodos, ações racionalmente coordenadas** com vistas à solução de demandas do ser humano

INOVAÇÃO,

NÃO é apenas sinônimo de **PESQUISA** e NEM de **DESENVOLVIMENTO** (P&D)

Pesquisa: Processo de produção do Conhecimento (científico) – Visa o conhecimento científico em si ou uma utilidade científica em potencial

Desenvolvimento: Processo de aprimoração do conhecimento científico existente ou para disponibilizar alguma utilidade tecnológica

NOVO OBJETIVO *versus* NOVO SUBJETIVO

NOVO OBJETIVO = novidade para o mundo = **INVENÇÃO**

- O conhecimento científico e/ou tecnológico têm vocação para produzir algo **NOVO** (ou uma NOVIDADE) para o mundo, objetivamente.
- O novo objetivo (novos conhecimentos) tem considerável potencial para gerar inovação, porém, não é a fonte exclusiva da inovação.

NOVO SUBJETIVO = novidade que atende ao interesse de alguém = **INOVAÇÃO**

- A palavra **INOVAÇÃO** (latim: *innovation*) tem uma acepção semântica ampla, no sentido de **renovar, criar alguma utilidade nova, modificar**, com o escopo de atender um ou mais interesses determinados, ou seja, produz uma novidade subjetiva.
- A inovação (novo subjetivo) não é uma consequência única e necessária de uma novidade objetiva (invenção), embora esta seja considerada a “rainha da inovação” (Drucker, 1985)

INOVAÇÃO

Em resumo:

- O **conceito** de INOVAÇÃO varia segundo as características (ponto de vista) do agente do sistema de inovação, que pelo modelo teórico da tríplice hélice pode ser sintetizado assim:
 - **Estado:** Promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável
 - **Empresas:** Lucro e crescimento = empreendedorismo
 - **Academia:** Evolução do conhecimento objetivo sistematizado
- As **práticas de C&T ou P&D**, não são exclusivas para gerar/promover a inovação, embora sejam consideradas as “rainhas da inovação” (Drucker, 1985)
- Do ponto de vista Constitucional, o Brasil tem o dever de **promover C&T para estimular a inovação**, e para isso instituiu o **regime de colaboração mútua entre os setores públicos e privados** (Sistema Nacional de CTI)

AGENTES DO SISTEMA DE INOVAÇÃO

- Na **OCDE** – 4ª Edição do Manual de OSLO: Agentes da inovação => amplo
- Segundo o **modelo teórico da tríplice hélice** - 3 grupos (Estado/governo, Empresas e Academia)
- Na **Legislação**:
 - *Estado por seus órgãos e entidades (União, Estado-membro, Município e DF)*
 - *Empresas (privadas e públicas)*
 - *ICTs públicas e seus pesquisadores (Instituições de Ensino e Centros de Pesquisa)*
 - *ICTs privadas e seus pesquisadores*
 - *Inventor independente*
 - *Agências de fomento*
 - *Fundação de apoio*
 - *Gestores de Parques Tecnológicos e de Polos tecnológicos*
 - *Outros*

AGENTES DO SISTEMA DE INOVAÇÃO

Participação do Estado/Governo no SNCTI pelo exercício da sua “Função Administrativa”:

- Definição e atualização periódica da Política **Nacional** de Inovação, da sua governança e das suas ferramentas de implementação
- Produção de leis/regulamentos e atos de execução para fomento à inovação
- Aporte de recursos financeiros e não financeiros
- Participação de suas ICTs públicas, como “agentes independentes do sistema” e definição das correlatas **Políticas de Inovação específicas**
- Utilização do poder de compra do Estado
- Formação e capacitação de RH para fomentar a inovação
- Etc

AGENTES DO SISTEMA DE INOVAÇÃO

SEGMENTO ESPACIAL (principais agentes):

- **Empresas privadas do setor espacial**
- **União** (MCTI e MD/COMAER)
- **AEB** (vide Lei nº 8.854/94 e Lei nº 14.946/24, PNAE 2022-2031)
- **ICTs públicas** (União), principais:
 - Pelo **MD/COMAER**: IAE, IEAv, IFI, CLA, CLBI e ITA
 - Pelo **MCTI**: INPE
- Empresa pública ALADA (vide Lei nº 15.083/25)
- Agências oficiais de fomento (nas ações do setor espacial)
- Fundações de apoio (vide Lei nº 8.958/94)
- ICTs privadas vocacionadas para produção de C&T espacial.
- Outros

EXPERIÊNCIA LOCAL

Pesquisa Acadêmica => Constatações preliminares pelo uso de metodologia de PO (SSM, SODA e VFT):

- 1- Definir **diretrizes claras** sobre tecnologias espaciais prioritárias
- 2- Instituir mecanismos eficientes e seguros de **compartilhamento de informações** entre os agentes do setor espacial
- 3- Assegurar **fontes estáveis** e vinculadas de **recursos financeiros públicos**
- 4- **Capacitar** de forma continuada os agentes públicos sobre a legislação de inovação

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

- Toda ICT pública deve instituir a sua **Política de Inovação** (**art. 15-A** da Lei de Inovação)

Conteúdo: **Diretrizes** e **Objetivos** claros da atuação da ICT pública, para participar do SNCTI

- Toda ICT pública deve dispor de um **órgão/estrutura para apoiar a gestão** da sua Política de Inovação (**art. 16** da Lei de Inovação): **NIT**

- **Núcleo de Inovação Tecnológica** (NIT):

Principal função: Fornecer subsídios à ICT pública para ajustar a sua produção de C&T (P&D) às demandas externas do setor produtivo e da sociedade, sincronizada com a **maior otimização possível** dos interesses de todos os Agentes da inovação;

Iniciativas locais => vide experiência do **CGI/DCTA**

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

- Instrumento apto para orientar/dirigir a ação das ICTs públicas no SNCTI

- Perspectivas das Políticas de Inovação:

- limitada, focada exclusivamente na produção de **invenção** (invenção em si = inovação)
- intermediária, que considera **missões previamente definidas** (conjunto ou grupo de ações integradas para execução da missão = inovação)
- mais ampla, que considera a interação de **todos agentes e ações envolvidos** no ciclo da inovação (foco na interrelação subjetiva dos agentes = inovação)

Portanto, as políticas de inovação são **orientadas** para:

- invenção
- missão
- Sistema (perspectiva mais atual)

Recomendação aos decisores do setor espacial:

- Fazer um trabalho conjunto entre os agentes inovadores do setor espacial brasileiro para **validar** as constatações da pesquisa acadêmica preliminar aqui referida
- Com o resultado final validado, **encaminhar a todos os Agentes do STCTI no setor espacial**, com o compromisso de **ajustar/alinhar as ações dos envolvidos** (Políticas de Inovação das ICTs; Financiamento público; Capacitação; Organização, clareza e compartilhamento das informações)

OBRIGADO!

25